



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

ESTADO DO PARANÁ

Parecer Jurídico nº 200/2019

De: Assessoria Jurídica

Para: Setor de Licitação

**Objeto:** Contratação de Serviços Mecânicos para o veículo Mercedes Benz/Sprinter pertencente a Secretaria Municipal de Saúde.

**Modalidade:** Dispensa de Licitação nº 18/2019

**Assunto:** Análise jurídico-formal.

## DO RELATÓRIO

A Comissão de Licitação determinou o encaminhamento da presente dispensa de licitação nº 18/2019, tendo por objeto a Contratação de Serviços Mecânicos para o veículo Mercedes Benz/Sprinter pertencente a Secretaria Municipal de Saúde.

Juntaram-se 4 (quatro) orçamentos, parecer contábil dando como possível a aquisição por existir dotação orçamentária.

É o relatório do necessário.

Ana Luiza de Oliveira  
OAB/PR 81.402

## DA FUNDAMENTAÇÃO

O parecer será fundado na Lei 8.666/93, sempre se atentando aos princípios gerais do Direito Administrativo, bem como e em especial aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade e probidade administrativa, todos com fundamento jurídico no artigo 3º da Lei de Licitações.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

ESTADO DO PARANÁ

A solicitação de emissão de parecer é em cumprimento ao artigo 38, Parágrafo único da Lei nº. 8.666/93. O fulcro da mesma reside na possibilidade de utilização da dispensa de licitação para a contratação do objeto ora mencionado.

A Constituição Federal, em seu artigo 37, inciso XXI, prevê a obrigatoriedade de licitar quando houver necessidade de contratar bens e serviços para a administração pública. Assim, a licitação objetiva garantir a observância do princípio constitucional da isonomia (assegurar oportunidade igual a todos os interessados), possibilitando a participação do maior número possível de concorrentes e selecionar a proposta mais vantajosa para a administração pública.

Por outro lado, o artigo 24, inciso II, da Lei 8666/93, estabelece possibilidades dispensa de processo licitatório em razão de valor atribuído a obras e serviços, a qual verifica-se aplicável ao caso em análise:

*"Art. 24. É dispensável a licitação:*

*II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;*

  
Ana Luiza de Oliveira  
24/10/20

Dessa forma, para proporcionar maior transparência ao procedimento e melhor embasamento do preço, foram realizadas cotações de preços junto a quatro potenciais fornecedores.

O setor de contabilidade informou a disponibilidade orçamentária para a realização da despesa.

Além disso, com base na documentação acostada e na justificativa apresentada, nota-se que o veículo em questão é de extrema importância para o transporte dos



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

ESTADO DO PARANÁ

pacientes de maneira eficaz e econômica ao Município, por se tratar de um transporte coletivo.

Por fim, para a formalização da contratação, deve a Comissão de Licitação analisar a validade dos documentos fiscais da empresa.

Dessa forma, por tratar-se de serviço cujo valor não supera os 10% previstos no artigo 23, inciso II, alínea "a", da Lei n. 8.666/93, é dispensável o processo licitatório, segundo a literalidade do artigo 24, inciso II, supracitado.

## CONCLUSÃO

Verifica-se que estão presentes os aspectos formais e legais inerentes ao presente procedimento, razão pela qual, sou de parecer favorável à autorização do empenhamento solicitado, por dispensa de licitação, de acordo com a norma do artigo 24, inciso II, da Lei n. 8.666/1993.

No mais, conforme é sabido, o parecer jurídico que se dá nas contratações e licitações é meramente opinativo, não estando à administração obrigada a atendê-lo.

É o parecer, S.M.J.

Barra do Jacaré, 05 de novembro de 2019.

ANA LUIZA DE OLIVEIRA

Assessora Jurídica

OAB/PR 81.402





**Secretaria Municipal de Saúde**

**Barra do Jacaré - Paraná**

CNPJ: 09.537.151/0001-58

Rua Paraná, 174 (Centro) – Telefax: (43) 3537-1214

CEP: 86.385-000 - E-mail: saude@barradojacare.pr.gov.br ou ubsbdj@outlook.com

JUSTIFICATIVA

Venho respeitosamente, como Secretária Municipal de Saúde, justificar o pedido de Dispensa de licitação para a manutenção e conserto do Veículo VAN SPRINTER, placa BAI-8803, visto que estamos sem contrato com oficina licitado e por se tratar de um automóvel coletivo se torna de extrema importância para o transporte dos pacientes de maneira eficaz e econômica para o município.

Barra do Jacaré - PR, 21 de Outubro de 2019

  
**Rafaela Lourenço Aguiar**  
**Secretária Municipal de Saúde**

À  
**Prefeitura Municipal de Barra do Jacaré – Pr**  
**A/C – Setor Licitação**



**PAÇO MUNICIPAL JOSÉ GALDINO PEREIRA**

**Barra do Jacaré - Paraná**

CNPJ: 76.407.568/0001-93

Rua Rui Barbosa, 96 (Centro) – Telefax: (43) 3537-1212

CEP: 86.385-000 - E-mail: pmbj@uol.com.br

## **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO SOBRE  
A DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º: 18/2019**

**PROCESSO N.º: 067/2019**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS MECÂNICOS PARA  
O VEÍCULO MERCEDES BENZ/SPRINTER PERTENCENTE À  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.**

*Aos doze (12) dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezenove, foi encaminhado a esta CPL o Processo Administrativo n.º 067/2019, referente a Dispensa n.º 18/2019, tendo por objeto a contratação de serviços mecânicos para o veículo mercedes benz/sprinter pertencente à Secretaria Municipal De Saúde.*

*O Processo percorreu os trâmites legais e necessários, com a devida autorização do Executivo Municipal, o Parecer do Setor de Contabilidade dando como possível a aquisição por existir dotação orçamentária, a realização de quatro (4) orçamentos em relação ao objeto e, ainda, o Parecer Jurídico fundamentado na Lei 8.666/93, que estabelece possibilidades de dispensa de processo licitatório por tratar-se de serviço cujo valor não supera os 10% previstos no Artigo 23, Inciso II, alínea "a", seguindo a literalidade do Artigo 24, Inciso II, ambos artigos da referida Lei.*

*Vale ressaltar que na justificativa apresentada, nota-se que o veículo em questão é de extrema importância para o transporte dos pacientes de maneira eficaz e econômica ao município, por se tratar de um transporte coletivo.*

*Devido ao exposto, esta Comissão é de PARECER FAVORÁVEL à Dispensa de Licitação para a contratação do Objeto solicitado.*



**PAÇO MUNICIPAL JOSÉ GALDINO PEREIRA**

**Barra do Jacaré - Paraná**

CNPJ: 76.407.568/0001-93

Rua Rui Barbosa, 96 (Centro) – Telefax: (43) 3537-1212

CEP: 86.385-000 - E-mail: pmbj@uol.com.br

*Nada mais havendo, é o parecer da Comissão Permanente de Licitação.*

*Barra do Jacaré/PR, 12 de novembro de 2019.*

**Pedro Luiz Branco**

*Presidente da Comissão de Licitação*

*Portaria nº 101/2019*

---

**Lorena Capucho de Souza**

*Secretário da Comissão de Licitação*

*Portaria nº 101/2019*

---

**Mauro Zanatta Junior**

*Membro da Comissão de Licitação*

*Portaria nº 101/2019*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.407.568/0001-93, Rua Rui Barbosa, 96, Centro – Telefax (43) 3537-1212, CEP 86.385-000 – Barra do Jacaré – Paraná  
E-mail: pmbj@uol.com.br

## TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

### SETOR ADMINISTRATIVO

Processo de Dispensa de Licitação nº 18/2019

#### Termo de Homologação

Torna-se homologado o processo de dispensa de licitação em epígrafe, realizado em conformidade com Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93. Objeto: Serviços de Revisão de Embreagem da MB Sprinter - Placas BAI-8803, Valor Global de **R\$ 350,00 (Trezentos e Cinquenta Reais)**, adjudicado à empresa AUTO MECÂNICA AVENIDA BRASIL LTDA, CNPJ - 27.491.776/0001-08, sito à Avenida Brasil, 580, CEP-85.386-000, cidade de Andirá -PR.

Barra do Jacaré - Paraná, em 12 de novembro de 2019.

  
\_\_\_\_\_  
Adalberto de Freitas Aguiar  
Prefeito Municipal





# PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.407.568/0001-93, Rua Rui Barbosa, 96, Centro – Telefax (43) 3537-1212, CEP 86.385-000 – Barra do Jacaré – Paraná  
Email: pmbj@uol.com.br

## RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 15/2019

Nº Processo: 067/2019. Objeto: Serviços de Revisão de Embreagem da MB Sprinter - Placas BAI-8803, Valor Global de **R\$ 350,00 (Trezentos e Cinquenta Reais)**, adjudicado à empresa AUTO MECÂNICA AVENIDA BRASIL LTDA, CNPJ - 27.491.776/0001-08, sito à Avenida Brasil, 580, Vila Paraíso, CEP-85.386-000, cidade de Andirá -PR. **Justificativa:** Por se tratar de veículo para transporte coletivo de pacientes da saúde, e que no momento o município não possui contrato para serviços mecânicos. Processo realizado em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores. Ratificado em 12//11/2019 pelo Sr. Adalberto de Freitas Aguiar, Prefeito Municipal.



---

Adalberto de Freitas Aguiar  
Prefeito Municipal